



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações, o transporte coletivo e os produtos de que trata o inciso XI do §1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá reduzir a zero ou fixar em até 30% (trinta por cento) as alíquotas do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre os produtos de que trata o inciso XI do §1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, esclareceu entendimento que vem sendo equivocadamente questionado há alguns



anos. Com a vedação de incidência do seletivo sobre insumos agrícolas beneficiados com alíquotas reduzidas da Contribuição e do Imposto sobre Bens e Serviços, o texto deixa claro que esses produtos são essenciais e não podem ser considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente. Se sobre essas mercadorias podem incidir alíquotas reduzidas de CBS ou IBS, com a vedação de incidência do seletivo, o mesmo raciocínio vale para os tributos que os precedem: ICMS e IPI.

Apesar de entendermos que não há dúvidas sobre a essencialidade de qualquer insumo agrícola, estranhamente desonerações de IPI e ICMS concedidas a alguns produtos vêm sendo questionadas nos tribunais. Nada obstante confiarmos no bom senso do judiciário, caso essa interpretação equivocada prospere, poderá haver impacto no custo de produção de alimentos, dificultando ainda mais a garantia de segurança alimentar para todos os brasileiros. Esse cenário se torna ainda mais incompreensível ao considerarmos o momento atual, em que o Presidente da República conclama as nações do mundo a lutar contra a fome na reunião das vinte maiores economias do Planeta.

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar. Com as alterações propostas, pretendemos apenas dar segurança jurídica a tratamentos tributários já em vigor. Competirá ao Poder Executivo e aos governos estaduais, sob autorização do Confaz, manter ou não as desonerações atuais.

Assim, considerando o mérito da proposta, que caminha no sentido de facilitar o acesso de toda a população à alimentação equilibrada e regular, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

